



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.081

BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1955

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1955

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:

De Emilio Monteiro, A. M. Fidalgo & Cia., Manoel Nunes Nogueira, Importadora de Ferragens S.A., (Conta): — Ao D. D. para empenho na forma regular.

— Do Serviço de Navegação do Estado, Serviço de Cadastro Rural do Estado, Juizo de Direito da 8a. Vara (2), Secretaria de Interior e Justiça, Secretaria de Saúde Pública, (Prestação de Contas): — Ao D. C. para notar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Banco de Crédito da Amazônia S.A., Secretaria de Obras, Terras e Viação, Juizo de Direito da 8a. Vara: — Ao D. C. para os devidos fins.

— De Antonio dos Santos & Cia.: — Ao D. C. para o fim solicitado.

— Do Instituto Lauro Sodré — Ao D. C. para a devida contabilização.

— Do Juizo de Direito da 8a. Vara e Serviço de Cadastro Rural do Estado: — Ao D. C. para examinar e, depois, ao D. D. para pagamento.

— Da Secretaria de Estado de Saúde Pública e Gilberto Damin, solicitando pagamento: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Da Fundação Getúlio Vargas (2): — Polícia Militar, Caixa Econômica Federal do Pará, Juizo de Direito da Comarca de Altamira, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Pretoria de São Caetano de Odvelas: — Ao D. D. para os devidos fins.

— Da Coletoria Estadual de Cametá: — Ao D. D. para informar.

— Da Coletoria Estadual de Monte Alegre: — A S. C. para providenciar.

— Da Coletoria Estadual de Igarapé-Miri: — Ciente. A S. C. para anotações.

— Da Agência Fiscal de Rendas do Estado em Juruti: — A S. C. para os devidos fins.

— Da Coletoria do Estado em Itaituba, Coletoria Estadual de São Sebastião de Boa Vista: — A S. C. para informar.

— Da Coletoria Estadual de Marapanim, Coletoria Estadual de Prainha e Coletoria Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

em Baião: — A S. C. para dizer.

Petições:

De José Crispim de Figueiredo, requerendo certidão: — A S. C. para certificar em termos.

— De José Pinto dos Reis, solicitando certidão: — A S. C. para certificar em termos.

— Da Empresa Soares S/A., requerendo pagamento de crédito especial: — Foi providenciado a abertura de crédito. — Arquite-se.

— De Raimundo Nonato da Mota e Sousa: — Em face da informação supra autorizo a restituição. Ao D. D. para os devidos fins.

— Da Companhia Editora Nacional e Importadora de Ferragens S/A.: — (Conta): — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— De Adeleirno Matos, requerendo restituição de contribuição descontada a mais: — Ao D. D. para dizer.

— De João Gualberto Paes, Pedro Pessoa da Cunha: — Ao D. D. para informar.

— De Marcio Augusto Soutelo: — Ao D. C. para informar.

— De Ernesto G. Leitão, solicitando pagamento: — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Telegramas:

Da Coletoria Estadual de Alenquer, Coletoria Estadual de Santarém, Coletoria Estadual de Cametá: — A S. C. para os devidos fins.

— Da Coletoria Estadual de Vigia: — Ciente. Arquite-se na S. C.

— Da Coletoria Estadual de Cametá: — A S. C. para dizer.

— Da Coletoria Estadual de Muaná: — A S. C. para informar.

— Da Coletoria Estadual de Monte Alegre: — Ciente. Ao D. D. para os devidos fins.

Gabinete da Secretaria de Finanças, em 17/12/1955. — **Hermenegildo Carvalho** — Chefe de Expediente.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita em 17 de dezembro de 1955.

Processos:

N. 69 — Da Prefeitura Municipal de Castanhal — A consideração da Comissão de Pauta.

— N. 548 — da Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 7139 — de Carlos de Almeida Rodrigues — Certifique-se.

— N. 7141 — de Antônio M. Ferreira & Cia. Ltda. — Junte-se ao boletim expedido pelo S. Mecanizado e a seguir, verifique o informe a Secção de Fiscalização.

— Ns. 7145 — do Serviço Aéreos Cruzeiro do Sul, Ltda.; 7144 — Estabelecimentos Freitas Limitada; 7143 — B. M. Costa & Cia.; 7142 — B. M. Costa & Cia.

— Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 7137 — de Silva Lopes & Cia.; 7138 — de Silva Lopes

& Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7140 — de Rachid Amin — Requeira em separado.

— Comunicação do Serviço Mecanizada, (Correia & Abreu) — A consideração do chefe do S. M.

— N. 7150 — do Ginásio São Paulo; 7149 — do Dr. Agenor Pena de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7148 — de Indústria e Comércio de Minérios, S/A. — Embarque-se.

— N. 7147 — de Pires Guerreiro & Cia. — Junte o despacho.

— N. 7146 — de Pires Guerreiro & Cia. — A 1a. Secção para processar a transferência, com a retificação do valor para mais do despacho.

— N. 7151 — de Dantas & Leal — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 7147 — de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Cardias para conferir e informar.

DEPARTAMENTO DE DESDESA

TESOURARIA

SALDO do dia 17-12-1955	269.502,20
Renda do dia 19-12-955	464.964,80
Suprimento à tesouraria	2.450.000,00
Recolhimentos e descontos	69.784,90
SOMA	3.254.251,90
Pagamentos efetuados no dia 19-12-955	2.422.889,40
Saldo para o dia 20-12-955	831.362,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	778.158,90
Em documentos	53.203,60
TOTAL	831.362,50

Belém (Pará), 19 de dezembro de 1955. — Visto, João Bentes, Diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 20 de dezembro de 1955, o seguinte: Pessoal fixo e variável:

Grupos Escolares do Interior, Escolas de Sede do Município, Escolas Isoladas de 1.ª Classe, Padreão A, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Inspetoria Escolar, Grupos Escolares Augusto Montenegro, Augusto Olímpio, Barão do Rio Branco, Benjamin Constant, Camilo Salgado,

Cornélio de Barros, Dr. Freitas, D. Pedro II, Mário Chermont, Frei Daniel, Floriano Peixoto, José Bonifácio, José Veríssimo, Justo Chermont, Pinto Marques, Paulino de Brito, Placídia Cardoso, Professora Anésia, Vilhena Alves; Grupo Escolar do Mosquito, Orfanato Antonio Lemos, Folha de Expediente de Diretoras dos Grupos Escolares da Capital e Professores do Ensino Primário servindo em diversos estabelecimentos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPTÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-se até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retrubida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	360,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade :

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão o número do talão do registro, e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Custeios :
Imprensa Oficial e Junta Comercial.

Diversos :
Santa Casa de Misericórdia do Pará, Jorge de La-Roque, Emidio Pereira da Silva, I. B. World Trade Corporation, Ocrim do Brasil S/A., Pedro Napoleão da Silva, Celina Barata Pires, Maria Soledade Ferreira, Júlia da Costa Viégas, Roberto Pimentel e Q. S. Duarte.

Salário-família :
Folhas da Polícia Militar do Estado.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO
Ata da 39.ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 1955.

(aa) J. J. Aben-Athar — Presidente; José de Albuquerque Aranha — membro; João Ferreira Bentes — idem; Orion Klautau — idem; Pedro da Silva Santos — idem.

Aos sete (7) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), presentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supra-assinados, foi lida a Ata da Sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. Em seguida foi submetido a julgamento do Conselho o parecer do Conselheiro José Aranha solicitam o pecúlio deixado por seu pai Bartolomeu Casemiro de Alcântara, opinando pelo deferimento do pedido, em vista de já ter sido preenchida a exigência solicitada em seu parecer de nove (9) do corrente. O Conselho por unanimidade adotou o voto do relator, concedendo o pecúlio requerido. Ainda do referido Conselheiro foi apreciado o seu voto lançado no processo em que Hely Rosa de Mélo, pensionista do Montepio, participa o seu casamento e solicita reversão da quota-parte que vinha recebendo em favor de sua irmã Maria Lúcia de Mélo, também pensionista do Montepio, opinando pelo deferimento do pedido. O Conselho adotando o voto do relator concedeu a reversão requerida. O processo em que Herminia Pinto da Veiga, funcionária aposentada, solicita

inscrição no Montepio de suas irmãs Marieta e Violeta Pinto da Veiga como suas beneficiárias, o senhor Presidente fez baixar em diligência para cumprir a exigência final do voto do Conselheiro José Aranha que foi relator. Ainda foi baixado em diligência o processo de interesse de José Valente do Couto Filho, funcionário lotado no Fórum, solicitando inscrição de beneficiários, a fim de que seja cumprida a exigência solicitada pelo Conselheiro João Bentes em seu parecer lançado no referido processo. A seguir foi submetido a julgamento do Conselho o parecer do Conselheiro Orion Klautau lançado no processo em que Deolinda do Amaral Oliveira requer a pensão deixada por sua irmã Ana do Amaral Oliveira. O citado Conselheiro opinou pelo deferimento do pedido, visto a interessada ter satisfeito as exigências solicitadas em seu voto da sessão do dia cinco (5) de outubro próximo passado. O Conselho por unanimidade adotando o voto do relator concedeu a pensão requerida. Em seguida foi submetido à apreciação do Conselho o voto do Conselheiro Orion Klautau lançado no processo em que Justo Vieira dos Santos, Coletor Estadual, solicita restituição de contribuições feitas indevidamente à favor do Montepio; tendo o senhor Presidente antes de adotar o voto do citado Conselheiro, baixado o processo em diligência a fim de que fosse esclarecido pela Secção de Coletorias da Secretaria do Estado de Finanças sobre o tempo de serviço na função pública, do requerente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão, ficando marcada outra Ordinária para o próximo dia quatorze (14) do corrente. E, para constar, eu Walmy Delma de Siqueira Mendes lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo senhor Presidente. — (aa) Walmy Delma de Siqueira Mendes — J. J. Aben-Athar, Presidente.

Em tempo :

Onde se lê "Antes de adotar o voto do citado Conselheiro, leia-se: "antes da discussão do voto do Conselheiro relator".

(aa) Walmy Delma Siqueira Mendes — J. J. Aben-Athar, Presidente.

(G. — 20-12-55)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o cidadão José Pedro de Alfaiá, sinalheiro n. 46 — da Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser rescindido o seu contrato, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 29 de novembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, chefe do Serviço de Administração.

(G. — 30/11/55: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/12/55 — 3 e 4/1/56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TRADAS DE RODAGEM

Aviso aos Fornecedores

O Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, convida os Fornecedores deste D. E. R.-Pa., a apresentarem suas contas até o dia 20 do mês corrente, para efeito de conferência e posterior pagamento.

Belém, 6 de dezembro de 1955. — a.) Eng. Belisário Dias
— Diretor Geral.

(Ext. — 19/12/55)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ EDITAL

Concurso Para Professor Catedrático da Cadeira de Clínica Odontológica — 1a. Parte

De ordem do sr. Diretor, faço publico que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Odontologia do Pará, a partir de 21 de novembro de 1955 até 21 de maio de 1956, as inscrições para concurso de catedrático da cadeira de Clínica Odontológica — 1a. parte.

O candidato deverá apresentar a Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

IV — diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido no País, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;

V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de cirurgião-dentista ou de outra dignidade universitária, pelo menos seis anos antes;

VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;

VIII — cinquenta exemplares impressos da tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre assunto odontológico, ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará sucessivamente de:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — defesa de tese;

IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão julgadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão, sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, Julho de 1955. — (aa.) Cláudio Barata Pennaber — Secretário.

Visto: Edgar Paulino Costa — Inspetor Federal, respondendo pelo expediente.

Belém, 30 de novembro de 1955. — (a.) J. B. Azevedo — Diretor.

(G. — Dias 13 e 20|12|55 — 13 e 20.1 — 13 e 20.2 — 13 e 20.3 — 13 e 20.4 — 13 e 20.5|56)

sino da Cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, Julho de 1955. — (aa.) Cláudio Barata Pennaber — Secretário.

Visto: Edgar Paulino Costa — Inspetor Federal, respondendo pelo expediente.

Belém, 30 de novembro de 1955. — (a.) J. B. Azevedo — Diretor.

(G. — Dias 13 e 20|12|55 — 13 e 20.1 — 13 e 20.2 — 13 e 20.3 — 13 e 20.4 — 13 e 20.5|56)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso Para Professor Catedrático da Cadeira de Anatomia

De ordem do sr. Diretor, faço publico que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Odontologia do Pará, a partir de 21 de novembro de 1955 até 21 de maio de 1956, as inscrições para concurso de catedrático da cadeira de Anatomia.

O candidato deverá apresentar a Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

IV — diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido no País, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;

V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de cirurgião-dentista ou de outra dignidade universitária, pelo menos seis anos antes;

VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;

VIII — cinquenta exemplares impressos da tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre assunto odontológico, ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará sucessivamente de:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — defesa de tese;

IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto

de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão julgadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão, sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, Julho de 1955. — (aa.) Cláudio Barata Pennaber — Secretário.

Visto: Edgar Paulino Costa — Inspetor Federal, respondendo pelo expediente.

Belém, 30 de novembro de 1955. — (a.) J. B. Azevedo — Diretor.

(G. — Dias 13 e 20|12|55 — 13 e 20.1 — 13 e 20.2 — 13 e 20.3 — 13 e 20.4 — 13 e 20.5|56)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso Para Professor Catedrático da Cadeira de Prótese-Bucal

De ordem do sr. Diretor, faço publico que estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, a partir de 21 de novembro de 1955 até 21 de maio de 1956, as inscrições para concurso de catedrático da cadeira de Prótese-Bucal.

O candidato deverá apresentar a Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

IV — diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido no País, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;

V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de cirurgião-dentista ou de outra dignidade universitária, pelo menos seis anos antes;

VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;

VIII — cinquenta exemplares impressos da tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou quaisquer ou-

tras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre assunto odontológico, ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará sucessivamente de:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — defesa de tese;

IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão julgadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão, sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, Julho de 1955. — (aa.) Cláudio Barata Pennaber — Secretário.

Visto: Edgar Paulino Costa — Inspetor Federal, respondendo pelo expediente.

Belém, 30 de novembro de 1955. — (a.) J. B. Azevedo — Diretor.

(G. — Dias 13 e 20|12|55 — 13 e 20.1 — 13 e 20.2 — 13 e 20.3 — 13 e 20.4 — 13 e 20.5|56)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso Para Professor Catedrático da Cadeira de Clínica Odontológica — 2a. Parte

De ordem do sr. Diretor, faço publico que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Odontologia do Pará, a partir de 21 de novembro de 1955 até 21 de maio de 1956, as inscrições para concurso de catedrático da cadeira de Clínica Odontológica — 2a. parte.

O candidato deverá apresentar a Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

IV — diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido no País, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;

V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de cirurgião-dentista ou de outra dignidade universitária, pelo menos seis anos antes;

VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;

VIII — cinquenta exemplares impressos da tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou quaisquer ou-

II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;
 III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;
 IV — diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido no Ensino Superior ou diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;
 V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
 VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de cirurgião-dentista ou de outra dignidade universitária, pelo menos seis anos antes;
 VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;
 VIII — cinquenta exemplares impressos da tese que haja escrito.
 O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
 II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre assunto odontológico, ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
 III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
 IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará sucessivamente de:

I — prova escrita;
 II — prova prática ou experimental;
 III — defesa de tese;
 IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão julgadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre vinte pontos organizados pela comissão, sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, Julho de 1955. — (aa.) Cláudio Barata Pe-

nalher — Secretário.
 Visto: Edgar Paulino Costa — Inspetor Federal, respondendo pelo expediente.
 Belém, 30 de novembro de 1955.
 — (a.) J. B. Azevedo — Diretor.
 (G. — Dias 13 e 20/12/55 — 13 e 20/1 — 13 e 20/2 — 13 e 20/3 — 13 e 20/4 — 13 e 20/5/56)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso Para Professor Catedrático da Cadeira de Histologia e Embriologia

De ordem do sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Odontologia do Pará, a partir de 21 de novembro de 1955 até 21 de maio de 1956, as inscrições para concurso de catedrático da cadeira de Histologia e Embriologia.

O candidato deverá apresentar a Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;
 III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;
 IV — diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido no País, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;
 V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
 VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de cirurgião-dentista ou de outra dignidade universitária, pelo menos seis anos antes;
 VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;
 VIII — cinquenta exemplares impressos da tese que haja escrito.
 O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
 II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre assunto odontológico, ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
 III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
 IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará sucessivamente de:

I — prova escrita;
 II — prova prática ou experimental;
 III — defesa de tese;
 IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão julgadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido

um candidato em defesa de tese, fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de Jez a vinte pontos organizados pela comissão, sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, Julho de 1955. — (aa.) Cláudio Barata Penalher — Secretário.

Visto: Edgar Paulino Costa — Inspetor Federal, respondendo pelo expediente.
 Belém, 30 de novembro de 1955.
 — (a.) J. B. Azevedo — Diretor.
 (G. — Dias 13 e 20/12/55 — 13 e 20/1 — 13 e 20/2 — 13 e 20/3 — 13 e 20/4 — 13 e 20/5/56)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

EDITAL

Concurso Para Professor Catedrático da Cadeira de Prótese — 2ª Parte

De ordem do sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Odontologia do Pará, a partir de 21 de novembro de 1955 até 21 de maio de 1956, as inscrições para concurso de catedrático da cadeira de Prótese — 2ª parte.

O candidato deverá apresentar a Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;
 III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;
 IV — diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido no País, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;
 V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
 VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de cirurgião-dentista ou de outra dignidade universitária, pelo menos seis anos antes;
 VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;
 VIII — cinquenta exemplares impressos da tese que haja escrito.
 O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
 II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre assunto odontológico, ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
 III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
 IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os

seus predicados didáticos constará sucessivamente de:

I — prova escrita;
 II — prova prática ou experimental;
 III — defesa de tese;
 IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão julgadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de Jez a vinte pontos organizados pela comissão, sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, Julho de 1955. — (aa.) Cláudio Barata Penalher — Secretário.
 Visto: Edgar Paulino Costa — Inspetor Federal, respondendo pelo expediente.
 Belém, 30 de novembro de 1955.
 — (a.) J. B. Azevedo — Diretor.
 (G. — Dias 13 e 20/12/55 — 13 e 20/1 — 13 e 20/2 — 13 e 20/3 — 13 e 20/4 — 13 e 20/5/56)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

EDITAL

Concurso Para Catedrático da Cadeira de Ortodontia

De ordem do sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Odontologia do Pará, a partir de 21 de novembro de 1955 até 21 de maio de 1956, as inscrições para concurso de catedrático da cadeira de Ortodontia.

O candidato deverá apresentar a Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;
 III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;
 IV — diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido no País, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou diploma de cirurgião-dentista expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;
 V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
 VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de cirurgião-dentista ou de outra dignidade universitária, pelo menos seis anos antes;
 VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;
 VIII — cinquenta exemplares impressos da tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre assunto odontológico, ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratiosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará sucessivamente de:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — defesa de tese;

IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão julgadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão, sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado de recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, Julho de 1955. — (aa.) Cláudio Barata Peraiher — Secretário.

Visto: Edgar Paulino Costa — Inspetor Federal, respondendo pelo expediente.

Belém, 30 de novembro de 1955. — (a.) J. B. Azevedo — Diretor. (G. — Dias 13 e 20/12/55 — 13 e 20/1 — 13 e 20/2 — 13 e 20/3 — 13 e 20/4 — 13 e 20,5/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Abre concorrência pública para a instalação na cidade de Belém, de uma usina zimotérmica para aproveitamento de lixo. De conformidade com o esta-

belecido na lei n. 2853, de 25 de outubro de 1955, fica aberta a dezembro, a concorrência pública partir da data de hoje, 17 de para a instalação no Município de Belém, de uma usina zimotérmica para o aproveitamento do lixo desta capital, nos termos e condições que abaixo se seguem, todas de acordo com os artigos segundo e terceiro da lei supra mencionada.

a) A Prefeitura concederá, mediante doação, terreno apropriado aos fins previstos nesta lei, isto é, a instalação de uma usina zimotérmica para aproveitamento do lixo, como adubo.
b) A concessionária obrigarse-á a promover a coleta do lixo em todas as ruas, praças e bairros urbanos ou suburbanos, a domicílio, em transportes apropriados, sem qualquer ônus para a Prefeitura, e a população, ficando estabelecido o prazo de um (1) ano para adquirir e utilizar carros fechados, tipo compressível.

c) O concessionário poderá utilizar, no primeiro ano, os veículos de que dispõe atualmente a Prefeitura, mediante termo de responsabilidade em que constem a discriminação, individualização e avaliação de todos os veículos, devendo ser devolvidos em perfeito estado de conservação e, quando esta não for satisfatória, indenizados na base de avaliação.

Para garantia desta última exigência o concessionário fará um depósito nos cofres municipais da quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

d) Os concorrentes deverão indicar, com clareza, o tipo da usina a instalar, sua capacidade, espécie de maquinaria, processo de fermentação microbiana ou no caso de resíduo o destino a ser dado ao mesmo.

e) A usina e respectivo acessórios devem ser todos novos, de fabricação e moderno, vedada a utilização de artigos de segunda mão.

f) A concessão será pelo prazo de 10 anos inicialmente e 5 anos para os subsequentes, prorrogáveis nos termos das leis, se assim convier à Prefeitura.

g) Findo o prazo da concessão a usina será incorporada ao Patrimônio Municipal em perfeito estado de conservação e funcionamento, com todos os veículos de transporte, bens móveis e imóveis, instalações, prédios.

h) Durante o período em que a concessionária explorar os serviços de coleta e industrialização do lixo gozará de isenção de todos os impostos municipais.

i) A usina deverá ter a sua instalação iniciada no prazo de 3 meses da data da assinatura do ato respectivo e deverá estar ultimada no prazo de um (1) ano, sob pena de rescisão.

j) A falta de cumprimento de qualquer obrigação pela concessionária importará na rescisão do contrato e reversão do seu acervo, ao Patrimônio Municipal.

k) A concessionária assumirá a responsabilidade por todo o pessoal atualmente utilizado no serviço de limpeza e coleta de lixo da cidade, com as obrigações oriundas da legislação social ou do Estatuto dos Funcionários Públicos, conforme o caso.

Art. 3.º A obrigação prevista na letra b, do artigo 2.º da lei não exclui o direito adquirido das pessoas que se dedicam, neste Estado, à coleta de papel usado para fins de industrialização.

— A utilização dos veículos desta Prefeitura Municipal a que se refere o item "C", ficará sujeita a uma fiscalização permanente por parte do Sr. Inspetor de Máquinas, lotado na Secretaria de Obras.

— As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, em duas vias, com as firmas devidamente reconhecidas e em envelopes fechados com os dizeres "Concorrência pública n. 1" para serem abertas no dia imediato ao término do prazo estabelecido para

apresentação das mesmas, ou seja, no dia 1.º de março às 10.00 horas da manhã, no Gabinete do Prefeito, com a presença dos interessados, e julgadas por uma comissão composta do Sr. Secretário de Obras, do Diretor do Patrimônio Municipal, do Diretor da Limpeza Pública, do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e do Assessor Técnico da Secretaria de Obras, sob a presidência do Prefeito Municipal.

Será vedada a apresentação de proposta que não se fizer acompanhar de documentação comprobatória de quitação dos impostos municipais, estaduais e federais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
(G. 17, 18, 20-12-55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Aforamento de Terras
Cicero de Paiva Cavalcante, Secretário da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará (ex-Jão Coelho), por nomeação legal, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa que, havendo Franz Lohm Raudenkorb, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, requerido por aforamento perpétuo o lote agrícola n. 1, da sub-divisão da Quinta Travessa do núcleo de Nossa Senhora do Carmo de Benevides, pertencente ao Patrimônio Municipal; medindo 330m. (trezentos e trinta metros) de largura por 660m. (seiscentos e sessenta) ditos de comprimento; limitandose pela frente (Oeste), com a sub-divisão da Quinta Travessa acima citada; à direita (Norte), com os fundos dos lotes ns. 68 e 70, marginais da E. F. B.; à esquerda (Sul), com o lote n. 2, da sub-divisão da Quinta Travessa e aos fundos (Leste), com o lote n. 2 da Sexta Travessa (transversal) Aratanha, convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem as suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma, expedindo-se o Título Provisório de Localização ao requerente.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado nesta Secretaria, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado cópias nos lugares públicos de costume nesta cidade.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, (ex-Jão Coelho), 7 de junho de 1955.

(a.) Cicero de Paiva Cavalcante, Secretário Municipal.
(T. 12.753 — 1, 10 e 20-12-55 — Cr\$ 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
Aforamentos de terras

O Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Valente do Couto, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Caripunas, Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos de onde dista 80,50 metros.

Dimensões:
Frente — 4,90 metros;
Fundos — 71,50 metros;
Área — 350,35 metros quadrados.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 433 e a esquerda com o imóvel n. 437. No terreno há uma casa coletada sob o n. 435.

Convido os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 12.983, 20, 30/12/55 e 10/156 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Ruy Aragão Batista, brasileiro, casado, carpinteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia S. N. A. P. P. Boca do Acre, Passagem Julião e Praça Centenário a 5,50 metros.

Dimensões:
Frente: 6,10 metros;
Fundos — 17,30 metros; pela lateral direita, e 13,00 metros pela lateral esquerda.
Área — 92,4150 metros quadrados.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.756 — 1, 10 e 20-12-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Wilton Santos Brito, brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua, (Outeiro) no recente loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 16.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros;
Fundos — 36,00 metros;
Área — 360,00 metros quadrados.

Forma paralelogramática. Confina a direita com o lote n. 15 e à esquerda com os lotes ns. 9, 10 e 11.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1955. — (a) Valdir

Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(Dias 1, 10 e 20-12-55)

Aforamento de terras

O sr. dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Hercília Ambrósia de Carvalho, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, lote n. 58.
Dimensões:
Frente — 8,00 m.
Fundos — 34,00 m.
Área — 272,00 m².
Tem a forma regular, terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de novembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(Dis 1, 10 e 30-12-55)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Inocêncio dos Santos, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ferreira Pena, Soares Carneiro, Curuçá e 14 de Março a 78,30 metros.
Dimensões:
Frente — 4,50 metros;
Fundos — 60,00 metros;
Área — 270,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 175 e à esquerda com o imóvel n. 181. Terreno edificado com a casa n. 177. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura de Belém, 29 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(T. — 12.932 — 10, 20 e 30|12|55
— Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Rosa Sarges de Matos, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Soares Carneiro, D. Pedro, Beira-Bar, e Municipalidade, de onde dista 46,00 m.
Dimensões:

Frente — 10,10 m.
Fundos — 62,80 m.
Área — 595,344m².
Travessão — 8,85 m.
Tem a forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 214 e à esquerda com o de n. 208. Terreno edificado com um chalet coletado sob o n. 212.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(T. — 12.933 — 10, 20 e 30|12|55
— Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Wilson Vieira Rayol, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 49 do loteamento da Curuzú, com frente à passagem.
Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 18,80 metros;
Área — 150,56 metros quadrados.

Forma regular. Confinando de ambos os lados com os restantes do loteamento. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(T. — 12.934 — 10, 20 e 30|12|55
— Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Gilberto de Moraes Mota, brasileiro, funcionário federal, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence ao triângulo formado pelas artérias: Estrada 15 de Novembro, Estrada do Escoteiro (Farol) e travessa Rodolfo Pampolha, de onde dista 61,70 metros.
Dimensões:
Frente — 8,90 metros;
Fundos — 66,00 metros;
Área — 587,00m².
Tem a forma regular. Confina

de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(T. — 12.935 — 10, 20 e 30|12|55
— Cr\$ 120,00)

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo da Silva Mota, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado: o terreno em apreço está localizado no triângulo formado pelas artérias: 15 de Novembro, Estrada do Escoteiro (Farol) e Rodolfo Pampolha, de onde dista 52,80 metros.
Dimensões:
Frente — 8,90 m.
Fundos — 66,00 m.
Área — 587,00m².

Forma regular. Confina para ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de

dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(T. — 12.936 — 10, 20 e 30|12|55
— Cr\$ 120,00)

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Pedro Lima da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 74.º Termo, 74.º Município, Juruti e 194.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado, que se denominará Caramurú, situado nas proximidades do lago Preto, limitando-se ao Norte com terras ocupadas por Hermogenes Lima de Souza; ao Sul com terras ocupadas por Marcelino Pimentel; a Leste com o Igarapé Maranhão e a Oeste com o lago Preto, com o qual confronta, fazendo frente para o mesmo, medindo, aproximadamente, 200 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 24 de novembro de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Virgínia Maria dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras denominado Santo Antonio, situado no braço denominado Açú, afluentes da margem esquerda do Igarapé Janipaúba, limitando-se ao Norte e Sul com terras devolutas do Estado, a Leste com o braço denominado Açú e a Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 24 de novembro de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

AO COMÉRCIO, AO PÚBLICO E A QUEM INTERESSAR POSSA

HILARIO FERREIRA & COMPANHIA ALIMITADA, fabricantes do Guaraná Soberano e outros produtos, estabelecidos nesta cidade com a Fábrica Soberana, à rua Cônego Silveira Mendes, ns. 68/70, comunicam ao público, ao comércio, à indústria e a quem mais interessar possa, que vão lançar para distribuição de seus produtos, um NOVO E EXCLUSIVO tipo de garrafa, devidamente registado no Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme termo de n. 82.367. Essas garrafas não poderão ser utilizadas por quem quer que seja, para quaisquer outros fins, sob pena de o infrator incorrer nas sanções do artigo 196, § 1.º, n. IX, do Código Penal Brasileiro, além da responsabilidade civil decorrente do ato ilícito.

O citado artigo do Código Penal está assim redigido:

“Comete crime de concorrência desleal quem vende ou expõe à venda em recipiente ou invólucro de outro produtor mercadoria adulterada ou falsificada, ou dêle se utilizar para negociar com mercadoria da mesma espécie, embora não adulterada ou falsificada, se o fato não constitui crime mais grave”.

Belém, 15 de dezembro de 1955.

(a) HILARIO FERREIRA & COMPANHIA LIMITADA.
(Ext. — 18, 20 e 21|12|55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 4.441

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA (crime) Comarca da Capital EDITAL

Citação com o prazo de 15 dias
Dr. Manoel P. de Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que o dr. lo. promotor público da Capital denunciou de José de tal e do indivíduo de apelido "Cacetão", como incurso nos artigos 129 e 150, § 1.º todos do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, ficam pelo presente citados a comparecer à salad as audiências deste Juízo, no edifício do Forum, no dia 2 de Janeiro do ano próximo, às 9 horas, afim de serem qualificados e interrogados pelos crimes acima descritos.

E para que chegue ao conhecimento dos denunciados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 17 de dezembro de 1955. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi.

a) **Manoel P. de Oliveira.**
(G. — 20 e 31|12|55)

Faz saber a quem interessar possa, que o dr. promotor público da Capital denunciou de Artur Soares Nunes, por infração do artigo 312, do Código Penal. E como não foi encontrado dito denunciado para receber citação pessoal, fica pelo presente citado a comparecer à sala das audiências deste Juízo, no Edifício do Forum, no dia 2 de Janeiro do ano próximo, às 9 horas, a fim de ser qualificado e interrogado pelo crime acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento dos denunciados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 17 de dezembro de 1955. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o datilografei.

a) **Manoel P. de Oliveira.**
(G. — 20 e 31|12|55)

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal 1a. Pretoria EDITAL

O dr. Ernani Mindelo Garcia, lo. Pretor Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. lo. Promotor Público da Ca-

JUDICIAIS

pital, foi denunciado Nicolau Gama Barbosa, paraense, solteiro, de 25 anos de idade, mecânico e residente à avenida Assis de Vasconcelos, n. 214, como incurso nas sanções do art. 129, parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 3 de Janeiro próximo, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de que é acusado.

Belém, 17 de dezembro de 1955. Eu, Jurandir de Castro Leão, escrivão o escrevi. — O Pretor — **Ernani M. Garcia.**
(G. — 20 e 31|12|55)

O dr. Ernani Mindelo Garcia, lo. Pretor Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. lo. Promotor Público da capital, foi denunciado Maurício Oliveira Sousa, cearense, solteiro, de vinte e seis anos de idade, industrial e residente à Estrada Nova, s/n., como incurso nas sanções dos arts. 129, parte geral, 330 e 331 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 3 de janeiro vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 15 de dezembro de 1955. Eu, Jurandir de Castro Leão, escrivão, o escrevi.

O Pretor — **Ernani M. Garcia.**
(G. — 20 e 31|12|55)

REPARTIÇÃO CRIMINAL 2a. Pretoria EDITAL

O dr. José Maria Machado, 3o. Pretor Criminal, respondendo pela 2a. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 4o. Promotor Público, foram denunciadas João Ulisses dos Santos, paraense, solteiro, marítimo, residente à rua Triunvirato, n. 103, e Raimundo Pinheiro, como incurso nas sanções do art. 155, item IV do § 4o., do mesmo artigo. E, como o primeiro denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado compareça a esta Pretoria, no dia 3 de janeiro vindouro, às

10 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de que é acusado, sob pena de revelia.

Belém, 14 de dezembro de 1955. Eu, Zila Marques Lobato, escrivão, o datilografei e subscrevi.

O Pretor — **José Maria Machado.**

(G. — 20 e 31|12)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Francisco da Silva e a senhorinha Adalgisa Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Belém, onde é domiciliado e residente em a travessa Jabatiteua, padeiro, filho de Pedro da Silva e de dona Elvira Valentim da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente em Igarapé-Açu, filha de João Antônio da Costa e de dona Maria Rosa da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Igarapé-Açu, 9 de dezembro de 1955. (a) **Francisco da Cruz.**

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Dato e assino. Belém, 12 de dezembro de 1955.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.953 — 13 e 20|12|55 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Nisomar Ferreira Ribeiro e a senhorinha Benedita Belmira Sena.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Quintino Bocaiúva, 1078, filho de João Ferreira Ribeiro e de dona Anna Ribeiro Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, n. 105, filha de Benedito Basilio Sena e de dona Raimunda Fortunata Sena.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.942 — 11 e 18|12|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Claudionor Antero da Silva e Elza Canuto da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, filho de Genoveva Antero da Silva, residente à rua Banabuiú.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Mundurucús, 1.786, filha de Francisco Canuto da Silva e de dona Adelaide Carvalho da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1955. (a) **Ernesto Babo Filho.**

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.943 — 11 e 18|12|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Lopes de Andrade e a senhorinha Josefa Lima da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, electricista, domiciliado nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 898, filho de Mariano Lopes e de dona Rosalina Lopes de Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 898, filha de Antônio Pereira da Silva e de dona Sabina Lima da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.950 — 13 e 20|12|55 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.600

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 5.974
Proc. 4 033-55

Vistos, etc..

Em 20 de outubro do corrente ano, o Partido Socialista Brasileiro, por seu delegado, apresentou ao Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona e Presidente da respectiva Junta Apuradora de fls. 3, no qual, após longas considerações, pede a anulação do pleito em Marabá e no caso de indeferimento, a remessa do recurso a esta Superior Instância.

Conclusos os autos a 22 de outubro, o Dr. Juiz Eleitoral indeferiu o petição, considerando-o recurso, por interposto fora do prazo legal, pois no seu entender o caso estava regulado pelo art. 168 do Código Eleitoral.

Inconformado com sua decisão, o delegado do Partido Socialista Brasileiro, invocando o art. 810 do Código do Processo Civil, como subsidiário do Código Eleitoral, interpôs agravo de petição a fls. 16, tendo o Dr. Juiz mandado ouvir o delegado do Partido Social Democrático, como agravado, que se pronunciou a fls. 21 e por fim, com o despacho de fls. 23 foram os autos remetidos a este Tribunal, onde o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 77 opinou pelo improvinimento do recurso.

Entendeu o Dr. Juiz Eleitoral que o recurso era intempestivo, contra o disposto no art. 168 do Código Eleitoral, que exige seja interposto logo após a decisão recorrida e fundamentado nas 48 horas seguintes, pena de deserção, e assim não tinha cabimento, pelo que o indeferiu.

A verdade porém, é que não se trata de recurso específico, enquadrado no parágrafo único do art. 168 do Código Eleitoral, mas de recurso geral, disciplinado pelo art. 152 do citado Código, em que se pleiteia a anulação das eleições no Município de Marabá por fraude e coação, e assim devia ser entendido e processado, com a consequente remessa dos autos a esta Superior Instância. E por que assim não se fez o recurso por via obliqua da petição de fls. 16, processada já como agravo de petição, com minuta e contraminuta de um Partido, dado como agravado e sustentação do Dr. Juiz veio final ao conhecimento desta Superior Instância.

Posto de parte o que de exdrúxulo possa haver no ordinamento do processo, que se tornou tumultuário em face do despacho de fls. 14, ensejando o requerimento de fls. 16, força é apreciá-lo para dar solução ao caso sub-judice.

O que visa o recorrente é a anulação de todo o pleito realizado em Marabá, sob a alegação de que houve fraude e coação, decorrentes das várias causas que enumera no petição de fls. 3.

A matéria já tem sido considerada por muitas vezes pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, havendo mesmo jurisprudência pacífica assertando que a nulidade qual do pleito numa região, só

pode ser obtida, através da impugnação de cada secção eleitoral individualmente considerada. Claro portanto quer se o recorrente aceitou a decisão da Junta Apuradora com relação à apuração de uma ou várias secções eleitorais da respectiva Zona, inibido esetà de alegar fraude ou coação generalizadas eis que, ou a deu por inexistente na secção ou secções eleitorais que não impugnou, se a tinha por existente, mas com ela se conformou, se é que não tirou proveito dela.

Em qualquer hipótese porém, o recorrente generaliza uma situação que ele mesmo considerou particular e pertinente às secções que impugnou, xcluindo desde logo as a que deu o seu placet por lhe ser favorável a decisão da Junta.

Ora, dos autos nenhuma prova há de que o recorrente haja impugnado, perante a junta Apuradora, a validade da votação de cada secção eleitoral do Município de Marabá, ou recorrido da decisão da Junta a respeito da apuração de cada secção.

O certo é que os recursos contra as decisões da Junta Apuradora de Marabá, disseram respeito tão somente a algumas secções eleitorais desse Município.

Em tais condições, o recurso interposto torna-se inidôneo para obter a declaração de nulidade, por fraude e coação, da totalidade da votação realizada no Município de Marabá.

Ex-positis:
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do recurso.

Belém, 9 de dezembro de 1955.
— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P.
— Sousa Moitta, Relator. — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.975

Proc. 3.448-55

O fato de terem votado eleitores de outras secções, sem as cautelas legais, desde que não incluídos nas exceções do art. 32 da Lei 2.550, anula toda a votação.

A Sexta Junta Eleitoral remeteu a este Tribunal a urna e documentos da 11a. secção do Município de Barcarena, da 30a. Zona, por ter sido anulada a sua votação, por unanimidade de votos dos componentes da referida Junta.

Houve recurso desta decisão por parte do Partido Social Democrático, porém não seguido com o oferecimento das respectivas razões.

O Sr. Dr. Procurador Regional, nesta instância, opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento, a fim de ser validada e mandada apurar a votação.

Isto posto:

Considerando que, da ata de votação não se pode inferir quando começaram e foram encerrados os trabalhos eleitorais da secção, pois declara a mesma ata que foram ées iniciados às 0900 horas da manhã e encerrados às 0900 horas da noite;

Considerando, ainda, que não há na ata, nenhuma referência ao acolhimento, pela Mesa Receptora, dos títulos dos eleitores presentes e distribuição de senhas aos mesmos, às dzessesete horas, como determina a lei;

Considerando, finalmente, que procede o fundamento invocado pela Junta Eleitoral, para anular a votação, porquanto, na última fôlha de votação, se encontram sete assinaturas de eleitores que não pertencem à secção anulada, sendo que, dois deles: Domingos Corrêa de Melo e Antonio Feliciano Rocha, pertenciam às 6a. e 10a. Zonas, respectivamente, como se verifica de anotações na própria fôlha, pela Mesa Receptora:

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer da remessa da urna, como recurso de ofício, e lhe negar provimento para confirmar a decisão da Junta Eleitoral que anulou a votação.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de dezembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Gouvêa, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.976

Proc. 3.669-55

Recurso eleitoral da 15a. Zona — Nulidade de votação da 22a. secção de Breves.

Vistos, etc..

A 24a. Junta Eleitoral decretou a nulidade da votação da 22a. secção do Município de Breves, 15a. Zona, sob o fundamento de ter votado um eleitor de outra secção.

O Partido Social Democrático recorreu dessa decisão, alegando, em suas razões, que o eleitor, cujo voto deu causa à anulação da secção era um dos componentes da Mesa Receptora.

O Dr. Procurador Regional, em seu parecer, opina pelo conhecimento do recurso e seu provimento, para validação da votação.

Isto posto:

Considerando que, está provado, nos autos, que o eleitor Mario Neto Gouvêa, fazia parte da Mesa Receptora, como se vê de sua assinatura na ata;

Considerando que os componentes da Mesa Receptora estão incluídos nas exceções do art. 32 da Lei n. 2.550, de 25 de julho do corrente ano;

RESOLVEM os Juizes do Tribu-

nal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, para validar e mandar apurar a votação da 22a. secção do Município de Breves.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 7 de dezembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Gouvêa, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.977

Proc. 4.025-55

Comunicação da Junta Especial sobre a apuração das urnas das 2a., 3a., 4a., 5a. e 6a. secções de São João do Araguaia — 23a. Zona — Marabá.

Vistos, etc..

A Junta Especial, designada por este Tribunal para apurar as eleições de São João do Araguaia, remeteu a este Tribunal certidão das atas de apuração com trechos referentes: à 2a. secção, em que o Partido Social Democrático impugnou a validade da votação, em que a votação foi impugnada pelos Partido Social Democrático e Social Progressista, por terem votado eleitores de outras secções. A Junta julgou procedente a impugnação deixando de apurar a urna. — O Partido Socialista Brasileiro recorreu desta decisão, porém, não arrazou o recurso; à 4a. secção, cuja votação foi impugnada pelo Delegado do Partido Social Democrático, sendo indeferida a impugnação; à 5a. secção — impugnação de 12 votos em separado de eleitores não constantes do listão e constantes das fôlhas de votação, não sendo alguns deles eleitores do Município. A Junta indeferiu por não constar a lista de eleitores, na secção — mas, apurou em separado os doze votos; finalmente, referente à 6a. secção, foi impugnada a votação pelo Partido Social Democrático, por ter se realizada em local diferente do designado pelo Juiz. A Junta indeferiu a impugnação por falta de prova.

Isto posto:

RESOLVERAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral conhecer da comunicação como recurso de ofício, e julgar prejudicado o mesmo com relação à 2a. secção, em virtude de já ter sido julgado recurso idêntico referente a esta secção; negar provimento, para confirmar a decisão anulatória da Junta, ao relativo à 3a. secção, contra o voto do desembargador Augusto de Borborema, que converteia o julgamento em diligência; negar provimento, para manter a decisão da Junta, sobre a 4a. secção; dar provimento para mandar computar definitivamente, a votação da 5a. secção, apurada em separado, e finalmente, negar provimento ao recurso relativo à 6a. secção, para confirmar a decisão da Junta.

Registre-se e publique-se.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de dezembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Gouvêa, relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.
Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.978
Proc. 3.856-55

Os votos tomados em separado, com as cautelas legais, podem, quando nulos, ser separados, por ocasião da apuração, dos demais votos da urna, sem contaminações.

Vistos, etc...
Trata-se, no presente caso, de recurso do Partido Social Democrático, da decisão da 20a. Junta Eleitoral, que anulou a votação da 4a. seção de Mocajuba, da 12a. Zona, por terem sido encontrados na urna, 18 votos tomados nas sobrecartas modéio 4, quando deviam existir 21; sendo 13 correspondentes a títulos impugnados e 8 (oito) aos eleitores que assinaram a folha de votação de eleitores de outras seções.

Dos 13 títulos impugnados, apenas 6 (seis) pertencem a eleitores que votaram, dos quais cinco (5) assinaram as folhas dos eleitores da seção e um (1) a dos eleitores de outras seções. O título n. 21.058, também impugnado, pertence a eleitora Benedita Barbosa Pinheiro, da seção, que não votou. Os seis restantes não pertencem a eleitores da seção, nem os seus portadores votaram. Ficam assim reduzidos de 21 para treze o número de eleitores que deviam votar em separado, existindo, portanto, excesso e não falta de votos nestas condições.

Isto posto :
Considerando que dos 13 títulos impugnados, sete são de eleitores que não votaram;

Considerando que o número de votantes consignado na ata de votação confere com o número de assinaturas, nas respectivas folhas de votação;

Considerando que se há votos nulos, entre os tomados em separado, não podem eles contaminar os demais votos contidos na urna, na sobrecarta modéio 3;
RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento para mandar apurar a votação.

Registre-se e publique-se.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de dezembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Gouvêa, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.
Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.979
Proc. 4.132-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio de habeas corpus, vindos da 25a. Zona — Capanema — em que é recorrente o Dr. Juiz da Zona Eleitoral, e recorridos Amastor Batista Correia e outros, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso e, em consequência, confirmar a decisão que concedeu o habeas corpus preventivo em favor dos pacientes, todos sob ilegal e desnecessária ameaça de prisão por parte do Delegado de Polícia de Ourém, e isto após a realização das eleições complementares, fato que chegou ao conhecimento do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Egrégio Tribunal, o qual mandou que, sobre o mesmo fosse aberto o competente inquérito para apurar as responsabilidades de quem fosse encontrado em culpa.

Belém, 13 de dezembro de 1955.
— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Sousa Moitta — Júlio

Gouvêa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Joaquim Norões e Sousa.
Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.980
Proc. 3.875-55

Vistos, etc...
O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 20a. Junta Eleitoral, que anulou toda a votação da 9a. seção do Município de Mocajuba. O recurso foi interposto em tempo hábil e arrazoado no prazo legal.

Os fundamentos da decisão da Junta foram: a) a alegação de ser falsa a assinatura do Juiz no título de 2a. via, n. 10.246, pertencente à eleitora Eugênia Fernandes Baena; b) a presença de mais quatro 2a. vias de títulos, não encerrados nas sobrecartas brancas juntamente com as sobrecartas pardas, modéio 3 com os votos de eleitores; c) a remessa pela Mesa de sete votos, tomados em separado, por contarem números diferentes das folhas de votação, fora da urna em um envelope especial, que a Junta considerou como quebra do sigilo do voto; d) finalmente, a substituição da Mesa pela substituição de um Mesário que não compareceu, por um eleitor da seção, por nomeação do Presidente da Mesa Receptora.

Foi constatado, em plenário que o envelope especial destinado aos votos de eleitores de outras seções continha 12 sobrecartas pardas, sem estarem colocadas no modéio 4, de votos em separado, e correspondentes a 12 assinaturas de eleitores na folha de votação seção e cinco não compreendidos respectiva, entre as quais, as de três, dois mesários e um fiscal, que pertenciam à seção e cinco não compreendidos nas exceções legais.

O Sr. Dr. Procurador Regional, em seu parecer, nesta instância, opinou pelo conhecimento do recurso e que lhe fosse negado provimento para confirmar a decisão da Junta.

Isto posto :
Considerando que a falsidade da assinatura do Juiz na 2a. via do título n. 10.426, não ficou provada, nem foi arguida por ocasião da votação, tratando-se, além disso de 2a. via datada de 1950, com a qual a eleitora já havia votado em eleições anteriores;

Considerando que o fato de terem sido remetidas pela Mesa Receptora, 4 segundas vias de títulos não encerrados nas sobrecartas pardas, que não acompanhavam os votos dos eleitores nas sobrecartas modéio 4, constitui mera irregularidade e não nulidade da votação;

Considerando que a remessa, fora da urna de 7 votos tomados em separado, por divergência dos números dos títulos dos eleitores com os constantes das folhas de votação;

Considerando que substituição de um mesário que não compareceu por um eleitor da seção, por nomeação do Presidente, na ausência dos suplentes, é legal, como já decidiu este Tribunal;

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecer do recurso, e lhe dar provimento para mandar apurar a votação da urna, e pelo voto de desempate do Sr. Desembargador Presidente, todos os votos tomados em separado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de dezembro de 1955.

Registre-se e publique-se.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Gouvêa, Relator. Vencido quanto à apuração dos votos em separado, os quais anulava. Os 12 correspondentes às assinaturas de eleitores na folha de votação de eleitores de outra seção, sem a cautela da sobrecarta modéio 4, por se encontrarem entre os referidos eleitores, cinco não compreendidos nas exceções do art. 32 da Lei 2.550. Quanto aos sete recolhidos em outro envelope, nas sobrecartas brancas, pela grande divergência entre os números dos títulos exibidos e os que constavam das folhas de votação. — Sousa Moitta — Augusto R. de

Borborema, com restrição. — Milton Melo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.
Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 9581
Proc. 4105-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Nova Timboteua.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Nova Timboteua, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos :

Presidente — Francisco Borges de Aquino.

Vice-presidente — Manoel Luiz Araújo.

Secretário geral — Wilson Lucas da Fonseca.

1.º Secretário — Mário Marques da Costa.

2.º Secretário — Cícero Rodrigues Monteiro.

1.º Tesoureiro — Raimundo Neves de Barros.

2.º Tesoureiro — João da Cruz Freire.

Membros — Genésio de Oliveira Costa, Pedro Francisco Gonçalves, Firmino Nascimento Souza, Elias Bezerra da Silva, João Gomes de Araújo, Francisco Sales de Lima, Odon Gondim de Araújo, Raimundo Ribeiro da Silva, José Aldemar da Silva e Luiz Ribeiro Barbosa. Comissão Fiscal — Joaquim Barbosa Filho, Manoel Marcelino Neto e Benjamin Angelo da Silva.

Isto posto :

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Nova Timboteua, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 33a. Zona, dentro de 48 horas.

Belém, 14 de dezembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator. — Augusto Rangel de Borborema — Inácio de Souza Moita — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.982
Proc. 4106 — 55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Marapanim.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Marapanim, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos :

Presidente — Antonio Jacob do Rosário, funcionário público.

1.º vice-presidente — Olivir Natividade Rebelo, operário.

2.º vice-presidente — Estevão Bentes, operário.

Secretário geral — Roberto Alves, operário.

1.º Secretário — Benedito Branco Barata, comerciante.

2.º secretário — Sebastião Martins Coelho, lavrador.

3.º secretário — Isabel de Melo Franco, doméstica.

Tesoureiro geral — Antonio Oelras de Araújo, lavrador.

1.º tesoureiro — Josias Brasil de Sousa, funcionário federal.

2.º tesoureiro — Antonio Ribeiro da Silva, lavrador.

3.º tesoureiro — Valdek Amoras, chauffeur.

Isto posto :

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Marapanim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 32a. Zona, dentro de 48 horas.

Belém, 14 de dezembro de 1955.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator. — Inácio de Souza Moita — Augusto Rangel de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.983
Proc. 4107-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Tucuruí.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Tucuruí, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos :

Presidente — Avelino Fernandes Corrêa Junior, médico.

Vice-presidente — Francisco Moreira Mendonça, comerciante.

2.º vice-presidente — Vicente Cardoso, funcionário federal.

Secretário geral — Caelano de Souza Rocha, comerciante.

1.º secretário — João Barroso, operário.

2.º secretário — João Martins de Oliveira, funcionário federal.

Tesoureiro geral — Humberto Daquer, comerciante.

1.º tesoureiro — Manoel Espinosa, lavrador.

2.º tesoureiro — Benedito Brito, comerciante.

Procurador — Abidon Rodrigues de Oliveira, comerciante.

Isto posto :

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro em Tucuruí, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 35a4 Zona, dentro de 48 horas.

Belém, 14 de dezembro de 1955.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator. — Augusto Rangel de Borborema — Inácio de Souza Moita — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.596

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de João Guedes Laranjeira, extranumerário-diarista do Departamento Municipal de Agricultura, onde exerce a função de "Pintor", o tempo de sete (7) anos, três (3) meses e treze (13) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 18-3-1946 até 26-1-1955, data da informação no processo n. 2.740, de 22-6-1954.

O Secretário de Estado o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de novembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Maria Filho, extranumerário-diarista do Departamento de Limpeza Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme despacho no processo n. 1922, de 1-8-1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 18 de novembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio" Moisés Paulo dos Santos, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, pelo prazo de seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 815, de 30 de novembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 6 de dezembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, de acordo com os Decretos 6.523, de 17-3-55 e 6.638-A de 26-7-55. Antônio Pádua Régio, brasileiro, casado, residente nesta capital, extranumerário-diarista do Departamento de Limpeza Pública, onde exerce a função de Motorista, com a diária de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros), e o tempo de cinco (5) anos, sete (7) meses e doze (12) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 8-6-1945 a 29-3-1948 e 14-5-1951 a 10-2-55, data da informação no processo n. 0356, de 29-1-55.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 23 de novembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlando Francisco Cabral, extranumerário-diarista do Departamento de Limpeza Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme despacho no processo n. 0393, de 28-1-1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 18 de novembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Severino Bezerra da Silva, extranumerário-diarista do Departamento de Limpeza Pública, com os proventos integrais de acordo com o art. 161, inciso II, da mencionada Lei, isto é, Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) anuais, conforme laudo médico n. 672, de 1-8-1955, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n. 1.503, de 29-4-1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 1 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Severino Bezerra da Silva, extranumerário-diarista do Departamento de Limpeza Pública, com os proventos integrais, de acordo com o art. 161, inciso II, da mencionada Lei, isto é, Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) anuais, conforme laudo médico n. 672, de 1-8-1955, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n. 1.503, de 29-4-1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 1 de dezembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingio Rio Fernandez, titular em substituição, do cargo de Médico Adjunto, padrão S, lotado no Serviço de Pronto Socorro, para exercer efetivamente, o cargo isolado de Médico Adjunto, padrão S, lotado no referido Serviço, vago com a exoneração do titular efetivo — Dr. Paulo Ewerton de Sousa Amaral.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 1 de dezembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cernélio Monteiro, extranumerário-diarista do Departamento Municipal de Engenharia, um (1) ano de Licença Especial, correspondente a dois decênios de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme despacho no processo n. 1943, de 2 de junho de 1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 1 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio" Francisco Aniceto dos Santos, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, pelo prazo de seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com laudo médico n. 824, de 3 de dezembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 6 de dezembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, de acordo com os Decretos 6.523 de 17-3-55 e 6.638-A de 26 de julho de 1955, Eugênio dos Santos Leal, brasileiro, solteiro, extranumerário-diarista do Departamento de Limpeza Pública, onde exerce as funções de trabalhador braçal, com a diária de Cr\$ 33,00 (trinta e três cruzeiros), e o tempo de treze (13) anos, dois (2) meses e vinte e dois (22) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, no período de 15-4-12 até 8-7-55, data da informação no processo n. 4099, de 22-6-1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 5 de dezembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, Manuel de Souza Barbosa, extranumerário-diarista do Departamento Municipal de Engenharia, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme despacho no processo n. 0148, de 13-1-1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 18 de novembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Gomes da Silva, extranumerário diarista do Departamento de Limpeza Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme despacho no processo n. 0755, de 1-3-1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 18 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 7.49, de 24 de dezembro de 1953, a Ezaias Lima de Almeida, extranumerário diarista do Departamento de Limpeza Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme despacho no processo n. 0802, de 4-3-1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 18 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, de acordo com os Decretos 6.523 de 17-3-55 e 6.638-A de 26-7-55 e art. 84, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Machado dos Santos, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Agricultura, com a função de trabalhador braçal e o tempo de dez (10) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, no período de 25-5-1943 a 8-1-55, data da informação no processo s.n. de 20-8-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve admitir, nos termos do art. 159, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Machado dos Santos, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Agricultura, com os proventos pro-servícios, de acordo com o art. 160, da mencionada Lei, isto é, Cr\$ 220,00 mensais, ou sejam Cr\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico anexo ao processo n. de 20-8-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 24 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Fausto Pereira da Silva, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por sessenta (60) dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 784, de 4 de novembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 6 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve, licenciar "ex-officio", Marcelino Azevedo, extranumerário diarista do Departamento Municipal do Material, Transporte e Oficinas, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 814, de 30 de novembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 6 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Pedro Malato Ribeiro, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 750, de 1 de dezembro de 1955 do Serviço de Assistência Médico Social, a contar de 15/9 a 15/10/55.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 3 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Pereira Gonzaga, titular efetivo do cargo isolado de Chefe de Expediente, padrão S, lotado no Departamento de Limpeza Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, de acordo com a informação no processo n. 7.214, de 3/8/1954.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 25 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de estabilidade, aposentado-

ria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, de acordo com os Decretos ns. 6.523, de 17-3-55 e 6.638-A, de 26-7-55, José Pereira Gazumbá, brasileiro, casado, extranumerário diarista do Departamento de Limpeza Pública, onde exerce a função de trabalhador braçal, com a diária de Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros) e o tempo de vinte e oito (28) anos, dez (10) meses e dezesete (17) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 15/6/1926 a 2/5/1955, data da informação no processo n. 0.638, de 18/2/55.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 25 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Manoel Ferreira do Nascimento, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde de acordo com o laudo médico n. 822, de 2 de dezembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 10 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve, licenciar "ex-officio", José Pantaleão, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 826, de 6 de dezembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 6 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve, licenciar "ex-officio", José Carlotto da Silva, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 776, de 29 de outubro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 5 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio" Raimundo Nonato de Oliveira, extranumerário diarista, do Departamento Municipal de Agri-

cultura, por três (3) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 804, de 19 de novembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 5 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Augusto Rosa, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia (3a. Seção de Conservação e Transportes), seis (6) meses de licença especial, correspondente ao segundo decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme informação no processo n. 6.243, de 1/2/54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 6 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, de acordo com os Decretos 6.523, de 17-3-55 e 6.638-A, de 26-7-55, Milton da Costa Braga, brasileiro, casado, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, onde exerce a função de Motorista, de caráter permanente, com a diária de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) e o tempo de cinco (5) anos, três (3) meses e dezesesseis (16) dias de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 5/11/1948 a 24/11/1949 e de 30/5/51 a 1/3/54, de acordo com o despacho no processo n. 5.293, de 29/9/54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 5 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 622/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Marieta Sales Barbosa, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de "Professor", Ref. n. 2 (D. Ensino Municipal), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 - S. A. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 29/10 a 31/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1955.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 15 de dezembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 616-55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Odello Nepomuceno de Lima, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de Apontador Auxiliar — Ref. 11 (D. M. Engha.), mediante o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tab. 29 — S. O. — Consignação "Pessoal Variável", subconsignação mensalista (Cód. 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Obras, 7 de dezembro de 1955.
Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 618-55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Abraão Gomes da Silva, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de Chefe do Serviço de Administração — Ref. 16, mediante o salário mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 29 — S. O. — Lim. P. — Consignação "Pessoal Variável", subconsignação mensalista (Cód. 8.80.1) do orçamento em vigor a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Obras, 7 de dezembro de 1955.
Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 619-55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Maria Sebastiana do Nascimento Amaral, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de Escriturário — Ref. 4 (D. L. Pública), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tab. 29 — S. O. — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação

mensalista (Cód. 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Obras, 7 de dezembro de 1955.
Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 620

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Darcy Flexa de Moraes Batista, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de Escriturário, Ref. 4 (D. Limpeza Pública), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 29 — S. O. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Cód. 8.80.1), do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1955.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Obras, 7 de dezembro de 1955.
Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 621

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Cecy Baleeiro de Silveira, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de Escriturário, Ref. 4 (D. Limpeza Pública), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 29 — S. O., Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Obras, 7 de dezembro de 1955.
Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 16-12-55

Petições:

De Angela Lima da Cruz, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.

De Carlos Santos Marques, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.

De Camilo Leitão Ferreira, restituição de documentos — Como pede restitua-se os documentos, mediante recibo, juntado-se esta ao processo.

De Dalila Cordeiro de Oliveira, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.

De Damião Teixeira, Readmissão — Encaminhe-se ao D. M. P.

De Francisco Horácio da Silva, transferência de contrato — Ao Chefe da S. A. D. para providenciar.

De Fernanda Roberto de Castro, perpetuidade gratuita de sepultura — A S. F. para as devidas providências.

De Izabel Silva, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Inês da Fê. Juliano de Oliveira, transferência de nome — Como requer, pagas as taxas devidas.

De Luiz Gonzaga de Moraes, isenção de décimas — Encaminhe-se à S. F.

De Manoel Farias de Moura, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do Dr. Procurador Geral, através do Gabinete.

De Manoel David dos Santos, compra de sepultura — In-

forme a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Raimundo José Vasconcelos, contagem de tempo de serviço — Informe o D. M. P.

De Raimundo Cardoso de Oliveira, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.

De Umbelina Maria de Jesus, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Offícios:
S. n. do Departamento Municipal do Pessoal, gratificação adicional — A Secretaria de Finanças para os devidos fins.

S. n. da Câmara Municipal de Fortaleza, transferência de funcionário ao Gabinete para o devido arquivamento, em face do despacho anterior.

N. 663, da Câmara Municipal de Belém, solicita informações — Encaminhe-se ao Gabinete, com a informação do serviço de Pronto Socorro.

Memorandum s. n. do Secretariado de Finanças — Encaminhe renovação do contrato do bar "Erasil-Portugal".

DIÁRIO DA JUSTIÇA

EDITAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. dr. Raimundo Ferro e Silva, presidente da Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 49, inciso II, combinado com o art. 52, da lei n. 603, de 20/5/53, e no Ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), em obediência ao Acórdão n. 966, de 2/12/55 ("D. O." de 16/12/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. dr. Raimundo Ferro e Silva, na qualidade de Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Pará, para, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas do auxílio recebido do Estado em 1954, na importância de trinta e seis mil cruzeiros ... (Cr\$ 36.000,00) — Processo n. 920, pois aos autos revelaram patentes irregularidades, apontadas, umas, pela Seção de Tomada de Contas e pelo dr. Auditor, e outras, pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do dr. Raimundo Ferro e Silva, sujeita assim a defesa prévia.

Belém, 17 de dezembro de 1955.
— a.) Benedito de Castro Frade
— Ministro Presidente.

(Dias 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/12/55; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17-1-56) e 17/1/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato Ribeiro e a senhorinha Lucilla Gonçalves dos Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à av. Marquês de Herval, 496, filho de dona Eufrasia Cabral Ribeiro.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Marquês de Herval, n. 508, filha de João Climaco dos Reis e de dona Suzana Gonçalves dos Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncié-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.951 — 13 e 20/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João de Deus Serra e dona Hilda Silva Serra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à 2a. trav. de Queluz, 365, filho de Roberto de Jesus Serra e de dona Valeriana Augusta Serra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2a. trav. de Queluz, n. 365, filha de Rufino José da Silva e de dona Francisca Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncié-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.952 — 13 e 20/12/55 — Cr\$ 40,00)